Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1186

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4
Outros atos oficiais 5

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Decreto Legislativo 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

LEI Nº 4.804, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Altera redação do artigo 1º e parágrafo único, e acrescenta artigo 2º na Lei Municipal nº 3.015 de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre: concessão de "Vale Alimentação".

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º e parágrafo único, e acrescenta artigo 2º na Lei Municipal nº 3.015, de 30/04/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Vale Alimentação", no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores públicos municipais ativos efetivos, comissionados de livre nomeação e exoneração, secretários municipais e chefe de gabinete a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único: Terão direito ao percebimento do benefício constante no caput, os servidores públicos municipais ativos que estejam afastados do serviço público por motivo de acidente em serviço e tratamento temporário de doenças crônicas.

Art. 2º. O "Vale Alimentação" será fornecido em cartão alimentação, pagos mensalmente através de conta especial desvinculada da folha de pagamento, com escrituração própria e em caráter indenizatório.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034189883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034189883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 6.889, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: FISIOTERAPEUTA.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
3º	*Não comparecimento*		
4º	TATIANA ROSA BERNARDO	555522	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de março de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RASTZ/rastz-08h20min

Outros atos oficiais

ASSOCIAÇÃO DA
INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL PONTAL PAULISTA DE TURISMO
@pontalpaulista_governanca
Governanca & Região Turistica Pontal Paulista
RUA LUZANIRA NASCIMENTO PEREIRA, 180 - 18 99742-4512 - JD. DAS FLORES - 19202-010 - PIRAPOZINHO - SP.
E-Mail: igr.pontalpaulista@gmail.com #pontalpaulista CNPJ E CADASTUR 47.479.798/0001-60
GOVERNANÇA FAZ O TURISMO Ganhar Alma!

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A diretoria da Associação da Instância de Governança Regional Pontal Paulista de Turismo convoca os **Interlocutores Regionais** e Diretores da CPL de Turismo Rural Destino Oeste Paulista para reunião virtual, com a seguinte pauta:

1. **Informes**
2. **Agenda 2026**
3. **Reuniões Regionais**
4. **Caixa da Entidade**
5. **Planos**
6. **Destino Oeste Paulista**
7. **Espaço Físico Entidade**
8. **Posição sobre Proposta para TransfereGov – Plano Regional**
9. **Portaria**
10. **Forum**
11. **Cãmara Técnica**
12. **Outros assuntos de interesse do Turismo Regional**

Data: **26/03/2026**
Horário: 9h as 11h
Link: Disponibilizado 10 minutos antes

RT Pontal Paulista, Pirapozinho, 23 de Março de 2026.

Atenciosamente.

JURANDIR APARECIDO DE LIMA
Interlocutor Presidente da IGR Pontal Paulista
Gerente de Turismo de Pirapozinho e Inter. Suplente
18 99742-4512

PIRAPOZINHO, NARANDIBA, ANHUMAS, ROSANA, EUCLIDES DA CUNHA PTA, TEODORO SAMPAIO, MIRANTE DO PARANAPANEMA, SANDOVALINA, ESTRELA DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Pirapozinho
Rua Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Centro - Pirapozinho - SP - CEP 19.200-049
Fone: (18) 3269-4598
3269-1555
CNPJ: 46.425.948/0001-90
site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br
email: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

DECRETO - Nº. 01/26/19

Dispõe sobre: Concede reajuste no auxílio-alimentação dos funcionários da Câmara Municipal de Pirapozinho.

Odilo Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal Nº. 4.766, de 23/09/2025:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Pirapozinho, reajuste no auxílio alimentação, que passará para o valor de R$.1.000,00 (hum mil reais), a partir do dia 01 de abril de 2.026.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirapozinho, em 25 de março de 2.026,

ODILO ANTÔNIO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara da Câmara Municipal, na data supra.

CARLOS GALLI
RG.: [redacted]
DIRETOR ADMINISTRATIVO



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP